



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS – DTCS
CURSO DE DIREITO – CAMPUS III**

LUIZ EDUARDO DA COSTA SANTOS

**A INSERÇÃO DO ESTUDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA
EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAR O ENSINO
E CONHECIMENTO DO CAMPO JURÍDICO: PERSPECTIVA PARA A
INCLUSÃO SOCIAL**

**JUAZEIRO/BA
2025**

LUIZ EDUARDO DA COSTA SANTOS

**A INSERÇÃO DO ESTUDO SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NA
EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAR O ENSINO
E CONHECIMENTO DO CAMPO JURÍDICO: PERSPECTIVA PARA A
INCLUSÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito, da Universidade do Estado
da Bahia, como requisito parcial para a obtenção
do grau de Bacharel em Direito.

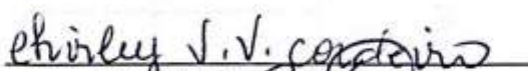
Orientadora: Ma. Chirley Vanuyre Vianna
Cordeiro

**JUAZEIRO/BA
2025**



ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco no Campus III, do DTCS, da UNEB, Juazeiro - BA, reuniram-se sobre a Presidência do(a) Professor(a), orientador(a) Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro os professores, Reginaldo da Silva Gomes, Luiz Antônio Costa de Santana e o(a) Bacharelado(a) **LUIZ EDUARDO DA COSTA SANTOS**, que procedeu, em sessão pública, a apresentação de monografia para conclusão de curso, cujo tema versou sobre, **A INSERÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE DEMOCRATIZAR O ENSINO E CONHECIMENTO DO CAMPO JURÍDICO: PERSPECTIVA PARA A INCLUSÃO SOCIAL**, sendo a audiência iniciada às 14h (quatorze horas), durando a explanação 30 (trinta) minutos, seguindo-se de perguntas elaboradas pelos examinadores, que ao final atribuíram as seguintes notas, respectivamente: 8,5(oito inteiro e cinco décimos), 8,5(oito inteiro e cinco décimos) e 8,5 (oito inteiro e cinco décimos), sendo, assim, obtida a média final 8,5(oito inteiro e cinco décimos) Nada mais havendo foi encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada.


Presidente/orientador


Docente/arguidor


Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, primeiramente ao meu Deus que tem sido a minha força, minha fortaleza e a minha fonte de inspiração para seguir em frente nessa jornada;

À memória de meu pai José Meunas Ferreira dos Santos, que antes da sua partida sonhou com esse momento.

A minha mãe Marlene Rodrigues da Costa Santos, pelo carinho que tem me dedicado, pelo grande exemplo de força e garra e pelo total apoio que me deu para concluir esse curso.

A minha esposa Luciene Pacheco dos Santos Costa e as minhas filhas Letícia Gabrielly Pacheco dos Santos e Lara Cecilia Pacheco dos Santos, bem como minha irmã Iomara da costa Santos. Compreendido que sem a ajuda e o apoio dos meus familiares não haveria conseguido.

Aos meus amigos e irmãos na fé pelas orações e apoio emocional.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me dar força, sabedoria e paciência durante toda a realização deste trabalho. Sem a minha fé e confiança nos momentos de dificuldade, esse momento não seria possível.

Agradeço à minha família, em especial aos meus pais, José Meunas Ferreira dos Santos e Marlene Rodrigues da Costa Santos pelo apoio incondicional, compreensão e motivação ao longo dessa jornada acadêmica. Bem como a minha esposa Luciene Pacheco dos Santos Costa. Vocês foram minha base e fonte de inspiração em todos os momentos.

À minha orientadora, Chirley Vanuyre Vianna Cordeiro, por sua orientação, paciência e dedicação durante todo o processo de pesquisa. Seu comprometimento e as valiosas sugestões ajudaram a aprimorar esse trabalho e me tornaram uma profissional melhor.

Aos meus amigos, que, de maneira geral, contribuíram com palavras de incentivo e apoio em momentos de ansiedade e cansaço. Sua amizade foi fundamental para a minha persistência.

Aos colegas do curso, pelas trocas de experiências e por sempre estarem disponíveis para ajudar nos desafios acadêmicos. A colaboração de todos tornou o ambiente universitário mais leve e produtivo.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, seja com palavras de encorajamento, compartilhamento de conhecimento ou apoio prático.

A todos, meu sincero agradecimento!

"O estudo do direito é a chave para entender não apenas as regras que governam a sociedade, mas também os valores que sustentam a convivência humana, permitindo que sejamos protagonistas na construção de um mundo mais justo e igualitário."

John Rawls

RESUMO

O presente trabalho objetiva fazer uma abordagem sobre a inserção do estudo sobre a constituição federal na educação básica, como forma de democratizar o ensino e o conhecimento do campo jurídico: perspectiva para a inclusão social. Como meio de promover a justiça social. Isso porque, desconhecimento das leis, principalmente entre os mais vulneráveis, é um dos principais obstáculos ao exercício pleno da cidadania. Nesse contexto, a educação sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito constitucional, surge como uma ferramenta essencial para democratizar o acesso à justiça.

No Brasil, muitos cidadãos, inclusive aqueles que cometem infrações, desconhecem suas responsabilidades e as consequências legais de seus atos, fato que está diretamente relacionado à carência de ensino jurídico nas escolas. A falta de uma formação adequada no que tange aos direitos e deveres faz com que as violações se tornem mais comuns, e o Estado, muitas vezes, age de forma corretiva e reparatória, em vez de atuar preventivamente. Além disso, o conhecimento jurídico ainda é um privilégio de acadêmicos da área do Direito, excluindo a maior parte da população, especialmente jovens do ensino básico.

O ensino da Constituição Federal desde o ensino fundamental e médio é essencial para a formação cidadã, pois proporciona aos estudantes o conhecimento das leis fundamentais do país, afetando diretamente a vida social e a democracia. O artigo 205 da Constituição estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania. Ao inserir o estudo do direito constitucional na educação básica, contribui-se para uma melhor formação dos indivíduos, capazes de exercer seus direitos e deveres com mais consciência, o que reduz conflitos e violência social.

Portanto, o propósito deste trabalho acadêmico é demonstrar que a inclusão do ensino de conteúdos jurídicos desde a educação básica é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, pois capacita as novas gerações a compreenderem e aplicarem os direitos e deveres que regem a convivência em sociedade.

Palavras-chaves: Constituição – Educação - Cidadania e Justiça

ABSTRACT

The present work aims to address the inclusion of the study of the Federal Constitution in basic education as a means to democratize education and legal knowledge, offering a perspective for social inclusion and a way to promote social justice. This is because a lack of knowledge about the law, especially among the most vulnerable, is one of the main obstacles to the full exercise of citizenship. In this context, education about fundamental rights—particularly constitutional law—emerges as an essential tool for democratizing access to justice.

In Brazil, many citizens, including those who commit offenses, are unaware of their responsibilities and the legal consequences of their actions, which is directly related to the lack of legal education in schools. The absence of proper education regarding rights and duties leads to more frequent violations, with the state often acting in a corrective and reparatory manner, instead of taking preventive measures. Furthermore, legal knowledge is still a privilege of law students, excluding the majority of the population, especially young people in basic education.

Teaching the Federal Constitution from elementary to high school is essential for citizenship formation, as it provides students with knowledge of the country's fundamental laws, directly impacting social life and democracy. Article 205 of the Constitution establishes education as a right for all and a duty of the state, aiming at the full development of the person and their preparation for the exercise of citizenship. By incorporating the study of constitutional law into basic education, individuals are better prepared to exercise their rights and duties with greater awareness, which reduces conflicts and social violence.

Therefore, the purpose of this academic work is to demonstrate that including legal content in basic education is essential for building a more just and equal society, as it empowers new generations to understand and apply the rights and duties that govern social coexistence.

Keywords: Constitution, Education, Citizenship and Justice

SUMÁRIO

1. Introdução	10
2. O estudo sobre a Constituição Federal e sua relevância para a sociedade	12
3. Educação, acesso ao conhecimento sobre a constituição federal e dignidade da pessoa humana	20
4. Democratização do acesso ao conhecimento jurídico: Concepções e Desafios	26
5. Conclusão	38
Referências Bibliográficas.....	40

1. INTRODUÇÃO

O ordenamento jurídico, as leis e de um modo geral o poder judiciário existe para atender a todos os indivíduos que vive em sociedade. Diante da complexidade do convívio social, das demandas da população, da necessidade de se fazer justiça, o Estado surge como um ente regulador de conflitos e promotor do bem estar social.

Todas as normas, regras e imposições legais, advindas do poder estatal, servem não apenas para burocratizar e tonar a vida social complexa, mas sobretudo para fazer com que os cidadão se sintam bem e tenham os seus direitos garantidos. Porém a problemática existente é como esse indivíduo requererá seus direitos se ele não os conhece? Como lutar por aquilo que lhes pertence, se é ignorante no tocante as garantias dispostas na constituição federal? Diante disso, entende-se que há uma necessidade de acesso ao direito, principalmente aquelas pessoas que por questões econômicas não tiveram acesso aos conhecimento das leis. Dessa forma, faz se necessário a inserção do direito constitucional para os alunos da educação básica, como forma de ampliação do acesso ao direito.

Constata-se que no Brasil os direitos e deveres de cada cidadão não são conhecidos pela maioria da população. Inclusive, muitos que cometem crimes desconhecem a pena que pode lhes ser imputada. É importante perceber que isso tem ligação direta com a base de formação nas escolas, a falta de ensino sobre as leis que regem o país. Como consequência temos diversas violações de direitos no âmbito social e econômico. O Estado, na maioria das vezes entra com medidas ostensivas, reparatorias, ao invés de ir diretamente na raiz do problema.

A realidade é de que o acesso a esse conhecimento muitas vezes fica limitado a acadêmicos dos cursos de direito, não sendo levado a conhecimento dos estudantes do ensino fundamental e médio, tornando esse conteúdo distante do dia a dia das crianças e adolescentes. Esse fato faz com que o acesso ao direito pareça ser um privilégio de poucos, onde na verdade, pelo menos em tese, todos os cidadãos precisam e devem ter acesso aos direito. Até por que, ninguém pode se eximir de uma pena por desconhecer a lei, de acordo com o Código Penal brasileiro. O artigo 21 do Código Penal deixa claro que o desconhecimento da lei não é uma

desculpa válida para não ser punido.

A inclusão do estudo da Constituição Federal no ensino básico é considerada relevante para a formação cívica e cidadã dos alunos. O conhecimento do direito constitucional é essencial para o desenvolvimento social e cidadão de todos os brasileiros. É importante que os jovens tenham conhecimento das leis constantes na carta magna, pois é a base de uma sociedade democrática e de um sistema legal, o direito constitucional afeta a vida em sociedade.

O texto constitucional, em seu artigo 205, estabelece que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Partindo desse pressuposto, entende-se que o conhecimento das leis, desde a mais tenra idade, faz com que haja uma melhor formação dos indivíduos que irão compor as diversas áreas da sociedade.

Pois bem, o objetivo é na verdade o desenvolvimento da sociedade, isso porque, faz-se necessário trabalhar na base, com as novas gerações, pessoas que estão em desenvolvimento intelectual capazes de compreender e colocar em exercício seus direitos e deveres perante a sociedade, fazendo com que haja menos conflitos, delitos e, de um modo geral, violência. Visto que a educação é algo essencial para a transformação da sociedade.

Em suma, o propósito desse trabalho acadêmico é mostrar que o envolvimento dos conteúdos jurídicos desde cedo na educação básica, ajudará significativamente na compreensão da sociedade a respeito do aspecto jurídico, aliado a formação do cidadão.

2. O Estudo sobre a Constituição Federal e sua relevância para a sociedade

O Direito Constitucional é uma das áreas mais fundamentais do Direito, pois estabelece as bases do ordenamento jurídico de um país. Ele trata dos princípios, normas e direitos que regem a organização política e social de um Estado. Em outras palavras, o Direito Constitucional define como as instituições governamentais devem funcionar, quais são os direitos dos cidadãos e como estes podem interagir com o poder público. No Brasil, o Direito Constitucional é regulado pela Constituição Federal de 1988, também conhecida como "Constituição Cidadã", um marco que ampliou significativamente os direitos individuais, coletivos e sociais no país.

O Direito Constitucional pode ser definido como o ramo do Direito que se ocupa da Constituição, um documento que estabelece a estrutura do Estado, os direitos e deveres dos cidadãos, as liberdades fundamentais, e os mecanismos de controle e distribuição de poder. Ele lida com normas que têm por objetivo organizar a convivência social dentro de um Estado e proteger os direitos fundamentais dos indivíduos. "O Direito Constitucional é o ramo do Direito que tem por objeto a Constituição, ou seja, a norma fundamental que organiza o Estado, distribui o poder e estabelece as normas fundamentais para a convivência social, a proteção dos direitos individuais e coletivos, e a promoção da justiça e da igualdade." (Silva, 2019, p.42)

No contexto brasileiro, o Direito Constitucional é normatizado pela Constituição de 1988, que é a lei maior do país, e todas as demais leis e normas devem estar em conformidade com seus preceitos. A Constituição Federal define a organização dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), regula o sistema eleitoral, e estabelece os direitos fundamentais dos cidadãos, como a liberdade de expressão, o direito à saúde, à educação, ao trabalho, entre outros.

A Constituição de 1988 é considerada uma das mais avançadas no que diz respeito à proteção dos direitos humanos e à promoção da justiça social. Ela adota o princípio da democracia, que garante aos cidadãos a participação direta nas decisões políticas, e a ideia de Estado Democrático de Direito, que assegura que

todas as pessoas, inclusive os governantes, devem cumprir as leis.

O Direito Constitucional é essencial para o funcionamento de uma sociedade democrática, pois ele estabelece a base para a convivência harmoniosa entre os indivíduos e entre estes e o Estado. A Constituição oferece segurança jurídica ao garantir direitos e estabelecer limites claros para a atuação do Estado. Ela assegura que as ações do governo devem ser legitimadas e respeitar os direitos dos cidadãos. "A Constituição oferece segurança jurídica ao garantir os direitos dos cidadãos e estabelecer os limites para a atuação do Estado, de modo a assegurar que as ações do governo sejam sempre legitimadas" (BONAVIDES, 2018, p. 45).

A Constituição não é apenas um conjunto de normas legais, mas também um reflexo dos valores fundamentais da sociedade. Ela é uma forma de organizar a sociedade e garantir que os direitos de todos sejam respeitados, criando mecanismos de proteção contra abusos de poder, discriminação e desigualdade.

Um dos aspectos mais importantes do Direito Constitucional é a proteção dos direitos fundamentais. Estes direitos são aqueles que são considerados essenciais para a liberdade, a dignidade e o bem-estar dos indivíduos. No Brasil, a Parte Constitucional da Constituição de 1988 dedica um capítulo específico para tratar desses direitos, com destaque para os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. "A Constituição é, antes de tudo, um reflexo dos valores fundamentais da sociedade, e sua função é garantir que os direitos de todos sejam respeitados e que haja mecanismos de proteção contra abusos e desigualdades" (SILVA, 2019, p. 72).

O Direito Constitucional também regula a organização do Estado e a distribuição de competências entre os diferentes poderes e órgãos. A Constituição de 1988 estabelece um sistema federativo, em que o Brasil é dividido em União, Estados, Municípios e Distrito Federal, cada um com competências próprias, mas todos com a obrigação de respeitar os direitos fundamentais e a Constituição.

Esse sistema de separação e equilíbrio dos poderes (executivo, legislativo e judiciário) é um mecanismo para evitar a concentração de poder e assegurar o funcionamento de um Estado democrático. O poder judiciário, por exemplo, tem a função de garantir que as leis e atos administrativos estejam em conformidade

com a Constituição, sendo capaz de declarar inconstitucionais leis ou atos que violem os direitos fundamentais. (CARVALHO, 2021).

A Constituição é a base sobre a qual o Estado se estrutura. Ela estabelece as normas fundamentais que regem as relações políticas e jurídicas dentro do país e regula a convivência entre os cidadãos e o poder público. No Estado Democrático de Direito, a Constituição não apenas organiza o Estado, mas também define o modelo de governo, a organização dos poderes, a distribuição de competências entre as entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e os direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

A Constituição Brasileira de 1988 tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, que orienta toda a estrutura jurídica do Estado e a interpretação das normas constitucionais. Esse princípio assegura que, em todas as decisões políticas e jurídicas, o valor maior é o respeito à condição humana de cada indivíduo. Esse princípio é a base para a proteção dos direitos, como a liberdade (de expressão, de associação, de religião), o direito à igualdade (proibição de discriminação), e o direito à saúde e à educação.

A Constituição não apenas organiza o Estado, mas também garante o funcionamento da democracia e a proteção do Estado de Direito. Em um Estado Democrático de Direito, as leis e ações do governo devem ser pautadas pela Constituição, que, por sua vez, deve proteger a liberdade do indivíduo contra o arbítrio estatal. Nesse sistema, a legalidade e a justiça são garantidas por um conjunto de normas que respeitam as liberdades e direitos fundamentais de todos os cidadãos.

De acordo com Maria Helena Diniz, em seu curso de direito constitucional, um dos pilares do Estado Democrático de Direito é o controle do poder estatal. A Constituição estabelece o princípio da legalidade, que significa que os atos do Estado devem ser realizados dentro da legalidade, ou seja, conforme as normas constitucionais e infraconstitucionais. Nenhum ato governamental pode ser realizado sem fundamento legal, e, caso um ato ultrapasse os limites da lei, ele pode ser anulado pelo Judiciário, como no caso de uma ação direta de inconstitucionalidade. (Diniz, 2021)

A Constituição de 1988 tem um caráter democrático e participativo, refletindo a vontade do povo. Ela não é apenas uma norma jurídica, mas também um documento político, pois estabelece um sistema de representação política e participação popular. A Constituição garante o direito ao voto, a representatividade política e a possibilidade de fiscalização das ações governamentais pela sociedade civil. Esse sistema garante que a soberania popular seja exercida por meio de eleições diretas e periódicas, além da possibilidade de os cidadãos se envolverem em processos de democracia direta, como a iniciativa popular de leis e a convocação de plebiscitos e referendos.

A Constituição também deve ser flexível o suficiente para se adaptar às mudanças sociais, econômicas e culturais. Embora contenha normas rígidas e imutáveis, a Constituição é constantemente interpretada e adaptada ao contexto de cada época. No Brasil, por exemplo, ao longo das últimas décadas, a Constituição de 1988 tem sido um instrumento vital para a evolução dos direitos humanos e a promoção de igualdade social e racial, além de ser fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de afirmação de direitos. "A Constituição, apesar de conter normas rígidas e imutáveis, é um documento que deve ser interpretado e adaptado ao contexto de cada época, para acompanhar as mudanças sociais, econômicas e culturais da sociedade" (DINIZ, 2018, p. 101).

A Constituição de 1988 refletiu conquistas dos movimentos sociais, especialmente aqueles ligados aos direitos humanos, ao movimento negro, ao movimento feminista e aos movimentos de trabalhadores. Ela foi resultado de um processo de redemocratização que deu voz a diversas parcelas da sociedade, e sua evolução também pode ser acompanhada pelas mobilizações populares e pela luta pela efetivação dos direitos garantidos nela. (DINIZ, 2018).

O conhecimento e a compreensão do Direito Constitucional são essenciais para que os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e deveres, tornando-se agentes ativos e conscientes na sociedade. A educação constitucional ajuda a promover a cidadania ativa e o acesso ao direito, ou seja, permite que as pessoas saibam como reivindicar e proteger seus direitos em caso de violação, além de garantir a participação na vida política. "A falta de conhecimento sobre Direito

Constitucional compromete a efetividade dos direitos e a qualidade da democracia, sendo fundamental a democratização da educação cívica para garantir que todos possam exercer seus direitos e deveres" (PEREIRA, 2020, p. 150).

Em um país democrático, é fundamental que as pessoas entendam suas responsabilidades, direitos e os mecanismos disponíveis para assegurar que suas liberdades e garantias sejam respeitadas. Isso contribui não apenas para a proteção individual, mas também para a consolidação da democracia e a redução das desigualdades sociais. Em uma democracia, a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades é essencial para a proteção das liberdades e garantias individuais. Esse entendimento também contribui para a consolidação da democracia e a redução das desigualdades sociais, ao proporcionar um maior envolvimento do povo nas questões políticas e sociais (MORAES, 2017).

A Constituição é a lei máxima de um país e, entre suas funções, está a de estabelecer limites ao poder do governo, criando um sistema de freios e contrapesos (checks and balances) para que nenhuma instituição ou pessoa possa agir de forma autoritária ou abusiva. "A Constituição de 1988 garante que os cidadãos tenham a possibilidade de reivindicar seus direitos e proteger sua dignidade frente ao poder público" (ALMEIDA, 2019, p. 112).

Quando a população conhece seus direitos e a estrutura do Estado, ela se torna mais capaz de identificar e combater abusos de poder. O Estado, por ser um agente com grande capacidade de coercitividade e intervenção na vida dos indivíduos, tem o potencial de violar os direitos dos cidadãos. No entanto, a educação e o conhecimento sobre os direitos constitucionais permitem que as pessoas não aceitem passivamente violações e abusos. "O conhecimento dos direitos constitucionais fortalece a capacidade da população de identificar abusos de poder e agir contra as violações, contribuindo para a proteção dos direitos fundamentais e a fiscalização da administração pública" (SILVA, 2019, p. 130).

Além disso, a Constituição costuma assegurar um conjunto de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, o direito à vida, à igualdade, à liberdade de associação, entre outros. Esses direitos são, em sua essência, uma

proteção contra ações abusivas por parte das autoridades públicas.

Quando o cidadão tem uma compreensão clara das normas constitucionais, ele pode atuar de maneira mais eficaz para fiscalizar os atos do governo e da administração pública. Isso pode ocorrer através de mecanismos como denúncias, manifestações, participação em audiências públicas, entre outras formas de engajamento. Promover o conhecimento sobre os direitos garantidos pela Constituição de 1988 contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde os cidadãos podem reivindicar seus direitos e proteger sua dignidade frente ao poder público (ALMEIDA, 2019).

A Constituição deve ser vista como um documento dinâmico, que se adapta às transformações da sociedade, sempre preservando a participação democrática e o controle do poder. Isso permite que o Estado e a sociedade coexistam de maneira justa e harmônica, respeitando os direitos dos cidadãos (CARVALHO, 2021).

O conhecimento constitucional capacita os cidadãos a reivindicarem seus direitos de maneira informada, seja por meio de recursos administrativos ou judiciais. Por exemplo, se um direito fundamental for violado por alguma autoridade, a pessoa pode recorrer ao sistema judiciário para garantir sua proteção. A Constituição assegura um conjunto de direitos fundamentais que protegem os cidadãos contra abusos por parte das autoridades públicas, como a liberdade de expressão, a igualdade, o direito à vida e à liberdade de associação, entre outros. Esses direitos são essenciais para a preservação das liberdades individuais e coletivas (CARVALHO, 2021).

Muitas vezes, abusos de poder acontecem de maneira gradual ou disfarçada, e o cidadão pode não perceber que seus direitos estão sendo violados. Ao estudar a Constituição, o cidadão consegue identificar ações ilegais ou arbitrárias, como prisões sem justificativa, censura à liberdade de expressão ou discriminação.

A Constituição também estabelece os direitos e procedimentos legais para que o poder seja exercido de maneira transparente e justa. Isso inclui, por exemplo, o direito à defesa, ao contraditório, à ampla defesa e ao julgamento imparcial. Quando as pessoas sabem como esses direitos funcionam, podem prevenir abusos, como

perseguições políticas ou discriminação por parte das autoridades. "A Constituição, ao garantir o direito à defesa, ao contraditório, à ampla defesa e ao julgamento imparcial, assegura que o poder público atue dentro dos limites da legalidade, prevenindo abusos como perseguições políticas e discriminação" (MORAES, 2017, p. 102).

Historicamente, o abuso de poder tem ocorrido de diversas formas: desde a censura à liberdade de expressão, até o uso excessivo de força policial contra grupos marginalizados. Nos regimes autoritários, o abuso do poder do governo é uma das principais características, e o conhecimento da Constituição pode ser uma poderosa ferramenta para se opor a essas práticas. "A Constituição de um país tem a função primordial de estabelecer limites ao poder do governo, criando um sistema de freios e contrapesos para assegurar que nenhuma instituição ou pessoa possa agir de forma autoritária ou abusiva" (BONAVIDES, 2018, p. 112).

Em situações de prisões arbitrárias, por exemplo, a Constituição brasileira garante que a prisão só pode ocorrer por ordem judicial, salvo em casos de flagrante delito. Sabendo disso, o cidadão pode exigir que esse direito seja respeitado e recorrer judicialmente em caso de abuso. Da mesma forma, em casos de violação da liberdade de expressão, como censura à imprensa ou repressão a movimentos sociais, o conhecimento da Constituição permite que os cidadãos reivindiquem a proteção da liberdade de opinião e expressão. "A Constituição Federal de 1988 assegura a liberdade de expressão, vedando qualquer censura e garantindo a liberdade de opinião, sendo esse um direito fundamental que deve ser protegido contra quaisquer formas de repressão ou censura, seja a imprensa ou a movimentos sociais" (MORAES, 2017, p. 392).

O conhecimento constitucional é, portanto, uma das principais formas de prevenção contra abusos de poder. Quando os cidadãos têm consciência de seus direitos e das limitações do poder do Estado, eles se tornam mais aptos a identificar e reagir a abusos. O conhecimento dos direitos constitucionais permite que a população atue de forma mais eficaz na fiscalização dos atos do governo e na prevenção de abusos de poder. O Estado, por sua vez, deve ser monitorado constantemente, pois possui uma grande capacidade de intervenção nas vidas dos indivíduos, o que pode resultar na violação dos direitos civis e sociais (SILVA, 2019).

O Direito Constitucional, portanto, não é somente um conjunto de normas, mas sim a espinha dorsal do Estado Democrático de Direito, pois garante a organização política e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Sua relevância se estende à prática cotidiana, pois impacta diretamente na vida das pessoas e na forma como elas interagem com o poder público e com os demais membros da sociedade. "O Direito Constitucional não é apenas um conjunto de normas abstratas, mas a base do Estado Democrático de Direito, sendo responsável pela organização política e pela proteção dos direitos fundamentais, tendo impacto direto na vida das pessoas e na interação entre elas e o poder público" (MORAES, 2017, p. 17).

A inserção do Direito Constitucional nos currículos educacionais é uma forma de fortalecer a democracia, ampliar o conhecimento jurídico e promover a cidadania ativa, formando indivíduos conscientes de seus direitos e deveres no contexto social e político.

A Constituição é o fundamento do Estado Democrático de Direito, pois define a organização do Estado e garante que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam respeitados. Ela garante que todos, sem exceção, sejam tratados com dignidade e que o poder público atue sempre dentro dos limites estabelecidos pela lei, protegendo a liberdade e a igualdade de todos. Além disso, a Constituição é um documento dinâmico que deve se adaptar às necessidades e transformações da sociedade, sempre garantindo a participação democrática e o controle do poder.

Em um Estado Democrático de Direito, a Constituição é, assim, a garantia de que o Estado e a sociedade possam coexistir de maneira harmônica e justa, respeitando os direitos de cada cidadão. "A Constituição deve garantir que o Estado e a sociedade possam coexistir de maneira harmônica e justa, respeitando os direitos fundamentais do indivíduo e assegurando a igualdade perante a lei" (SILVA, 2019, p. 56).

A falta de conhecimento sobre Direito Constitucional é uma questão que compromete a efetividade dos direitos e a qualidade da democracia. O fortalecimento da educação cívica e a democratização do acesso à informação jurídica são essenciais para garantir que todos os cidadãos possam exercer

plenamente seus direitos e deveres, além de participar ativamente da vida política.

Ao promover o conhecimento sobre os direitos garantidos pela Constituição de 1988, cria-se uma sociedade mais informada, justa e igualitária, onde todos têm a possibilidade de reivindicar seus direitos e proteger sua dignidade frente ao poder público. "O conhecimento da Constituição é fundamental para a prevenção de abusos de poder, pois, ao entenderem seus direitos e as limitações do poder estatal, os cidadãos se tornam mais aptos a reagir contra excessos. A Constituição, em sua essência, visa proteger os direitos fundamentais e garantir a dignidade da pessoa humana, sendo imprescindível para assegurar a justiça e a equidade" (DINIZ, 2018, p. 98)

A inclusão do Direito Constitucional nos currículos educacionais é essencial para fortalecer a democracia e ampliar o acesso ao direito, pois permite que os cidadãos adquiram consciência de seus direitos e deveres, promovendo uma cidadania ativa (BONAVIDES, 2018).

3. Educação, acesso ao conhecimento sobre a constituição federal e dignidade da pessoa humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito filosófico que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade. Este princípio é um fundamento constitucional da República Brasileira e tem como objetivo orientar a proteção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade justa e inclusiva. A dignidade humana é indissociável dos direitos fundamentais, e valores como liberdade, justiça e solidariedade estão vinculados a ela. "A dignidade humana é indissociável dos direitos fundamentais, e valores como liberdade, justiça e solidariedade estão vinculados a ela" (COSTA, 2018, p. 30).

A dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional fundamental que permeia a legislação brasileira, a interpretação jurídica e os direitos fundamentais. Ela orienta o tratamento igualitário e respeitoso dos indivíduos, seja no campo da liberdade, da justiça ou da solidariedade. Esse princípio serve como um farol para a construção de uma sociedade que busca garantir os direitos humanos e promover

a igualdade e a inclusão.

As normas constitucionais, a jurisprudência do STF e os tratados internacionais reforçam essa ideia como a base da convivência democrática e do respeito aos direitos fundamentais. "O princípio da dignidade da pessoa humana é um conceito filosófico que reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo e estabelece que todas as pessoas devem ser tratadas com respeito, igualdade e liberdade" (SILVA, 2019, p. 45).

É importante que haja a compreensão de que a educação e a dignidade da pessoa humana estão interligadas, isso porque a educação é um instrumento que produz respeito à integridade física e moral, a liberdade de expressão, a Igualdade de oportunidades, e a dignidade humana. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 2º, estabelece o direito à educação como um direito de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é fundamental para a promoção da dignidade humana, pois ela contribui para o respeito à integridade física e moral, liberdade de expressão, igualdade de oportunidades e, dessa forma, assegura a dignidade de cada indivíduo (PEREIRA, 2020).

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos principais fundamentos inseridos no artigo 1º, da Constituição Federal 1988, A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

O acesso pleno aos direitos fundamentais é uma forma de garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, gênero, etnia ou condição econômica, tenham as mesmas oportunidades de participação na vida social, econômica e política. O empoderamento social se dá quando as pessoas podem reivindicar, conhecer e exercer seus direitos de maneira plena e efetiva.

A acessibilidade ao sistema de justiça é uma das formas mais concretas de empoderamento. Isso envolve a eliminação de barreiras financeiras, geográficas, culturais ou institucionais que dificultam o acesso das pessoas à defesa de seus direitos. Sem um acesso efetivo à justiça, os indivíduos permanecem vulneráveis, o que impede que possam lutar por seus direitos ou corrigir injustiças.

O empoderamento social também está relacionado à educação e conscientização jurídica. Quando as pessoas têm conhecimento de seus direitos, elas podem tomar decisões informadas, reivindicar o que lhes é devido e se organizar de maneira mais eficaz para enfrentar injustiças e desigualdades. Isso também pode envolver a promoção de uma cultura de direitos, onde as normas e práticas legais são amplamente compreendidas e respeitadas pela sociedade. "O empoderamento social se manifesta quando as pessoas podem reivindicar, conhecer e exercer seus direitos de maneira plena e efetiva, o que contribui para uma sociedade mais justa e igualitária" (COSTA, 2019, p. 89).

Ter conhecimento das leis que existem em determinado país é viver de forma digna, pois os cidadãos reconhecem os seus direitos e tem a oportunidade de questioná-los, caso algum deles sejam violados. Uma vez reconhecendo os seus direitos constitucionais básicos, há o empoderamento desses indivíduos, que não mais viverão a mercê dos que conhecem as leis e as manipulam ao seu favor. "Saber é poder", frase atribuída ao filósofo inglês Francis Bacon (1561-1626), revela a importância de se ter o conhecimento. "A acessibilidade ao sistema de justiça é uma das formas mais concretas de empoderamento, pois envolve a eliminação das barreiras financeiras, geográficas, culturais ou institucionais que dificultam o acesso à defesa de direitos" (SANTOS, 2020, p. 154).

Rousseau, em sua obra, o contrato social, revela que os indivíduos nasce livre, e em toda parte encontra-se acorrentado. Essa citação reflete a ideia de que, ao conhecer os seus direitos e deveres, o indivíduo se liberta das "correntes" da ignorância e da opressão, podendo, assim, viver de acordo com sua autonomia e dignidade. O acesso pleno aos direitos fundamentais é essencial para garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou condição, tenham as mesmas oportunidades de participação na sociedade, sem discriminação, seja na

esfera social, política ou econômica (SOUZA, 2018).

O estudo do direito, portanto, permite que as pessoas rompam com as limitações impostas pela falta de conhecimento e adquiram a capacidade de reivindicar seus direitos e agir com consciência na sociedade. O empoderamento social ocorre quando os indivíduos têm a capacidade de conhecer, reivindicar e exercer seus direitos de forma plena e efetiva, o que fortalece a justiça social e a igualdade (COSTA, 2019).

O acesso ao estudo do direito promove o desenvolvimento da pessoa humana de várias maneiras, sendo uma delas a consciência do direito. O estudo do direito permite que os indivíduos conheçam seus direitos e deveres. Isso é fundamental para promover a dignidade e a autonomia da pessoa, capacitando-a a reivindicar seus direitos e a participar ativamente na sociedade. "A educação jurídica e a conscientização acerca dos direitos são essenciais para o empoderamento, pois, quando as pessoas têm conhecimento de seus direitos, tornam-se capazes de tomar decisões informadas e se organizar para enfrentar injustiças" (MARTINS, 2021, p. 77).

O direito exige análise, interpretação e argumentação. O aprendizado nesse campo ajuda a desenvolver habilidades de pensamento crítico, que são valiosas em diversas áreas da vida, permitindo que as pessoas tomem decisões mais informadas e conscientes. O direito busca garantir a justiça e a equidade nas relações sociais. Estudar direito é entender como lutar contra injustiças e desigualdades, promovendo a defesa dos direitos de grupos marginalizados e vulneráveis.

Segundo Karl Marx, "A educação não é um luxo, é uma necessidade para a liberdade humana." O estudo do direito prepara os indivíduos para o exercício da cidadania. Isso envolve não apenas conhecer as leis, mas também compreender como funcionam as instituições democráticas e participar ativamente da vida política e social. Além da formação técnica, o estudo do direito promove o autoconhecimento e o desenvolvimento pessoal, ao exigir que os alunos reflitam sobre questões éticas e morais, suas próprias convicções e valores.

"O estudo do direito é uma das formas mais eficazes de preparar os indivíduos para o exercício da cidadania, pois ele implica não apenas no conhecimento das normas jurídicas, mas também na compreensão das instituições democráticas e na participação ativa na vida social e política" (MENDES, 2017, p. 134).

O direito envolve argumentação e comunicação eficaz. Estudar direito ajuda os indivíduos a desenvolverem habilidades de argumentação e apresentação, essenciais para a defesa de ideias e a promoção de causas sociais. O acesso ao estudo do direito é fundamental para o fortalecimento da pessoa humana, contribuindo para seu empoderamento, para a promoção de uma sociedade mais justa e para a construção de cidadãos conscientes e engajados. "O direito, como disciplina, envolve uma constante argumentação, sendo uma ferramenta crucial para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, essenciais para a defesa de ideias e a promoção de causas sociais" (BARROSO, 2018, p. 76).

Uma citação jurídica em acordo com esse pensamento vem de Constituição Federal Brasileira de 1988, que destaca o papel da educação no fortalecimento da cidadania e da dignidade humana, elementos fundamentais para o empoderamento e o exercício pleno de direitos e deveres: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (BRASIL. Constituição 1988)

O jurista Miguel Reale afirma que "o direito só se torna eficaz quando os indivíduos, além de conhecerem as normas, se tornam conscientes dos deveres que estas impõem e dos direitos que delas decorrem." (Reale, 1981, p. 45). Conforme destacado por diversos estudiosos, a compreensão das normas jurídicas é essencial para que os indivíduos possam reconhecer e exercitar seus direitos e deveres, contribuindo assim para a promoção da dignidade e da autonomia pessoal. Essa consciência é crucial, pois permite que as pessoas reivindiquem suas prerrogativas e se engajem de maneira ativa na vida social.

A falta de um canal que propicie o acesso dos cidadãos ao direito, causa dificuldade no acesso a justiça. Isso porque, o sistema judicial pode parecer complexo e inacessível para aqueles que não têm conhecimento básico das leis. O

desconhecimento sobre como acionar a Justiça, quais documentos são necessários, ou mesmo quais são os procedimentos legais, pode tornar o acesso à justiça mais difícil, criando barreiras para aqueles que necessitam de proteção legal. "A falta de mecanismos adequados para garantir o acesso efetivo à justiça representa uma barreira significativa, pois o sistema judicial, com sua complexidade, muitas vezes parece inacessível para aqueles que não possuem o conhecimento necessário para navegar nas normas legais" (BARROSO, 2016, p. 110).

O desconhecimento das leis que regem uma nação, sobretudo a lei maior, faz com que os cidadãos estejam em uma situação de vulnerabilidade, haja vista a alienação no que se refere aos seus direitos, deveres e garantias. Grande parcela da população não possui consciência das premissas trazidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial a Constituição Federal, e, por resultado, se desinteressa completamente do exercício efetivo de sua cidadania. "O desconhecimento das normas jurídicas, especialmente da Constituição, coloca os cidadãos em uma situação de vulnerabilidade, pois sem a compreensão de seus direitos, deveres e garantias, eles permanecem à margem do exercício pleno da cidadania" (MENDES, 2017, p. 88).

No entanto, para que o conhecimento das leis seja efetivo, ele precisa ser acessível a todos, independentemente do nível socioeconômico, da localização geográfica ou da formação educacional. A educação jurídica não deve ser exclusiva de profissionais do direito, mas deve ser parte da formação cidadã de todos os indivíduos, especialmente em um contexto de desigualdade social, onde muitas vezes as pessoas mais vulneráveis não sabem como reivindicar seus direitos. "Quando a educação capacita os indivíduos a compreender e agir dentro dos parâmetros legais e sociais, ela os torna mais aptos a reivindicar seus direitos e a participar ativamente da vida política e social" (MARTINS, 2017, p. 132).

"A educação jurídica deve ser acessível a todos os cidadãos, independentemente do seu nível educacional ou da sua condição socioeconômica, pois ela é essencial para o exercício da cidadania e para a conscientização dos direitos e deveres no âmbito social e político" (CANOTILHO, 2019, p. 152).

O direito é inseparável da sociedade e da cultura, ou seja, as normas jurídicas precisam ser entendidas no contexto social e cultural em que se inserem. Assim, o conhecimento das leis é indispensável para que o cidadão tenha plena consciência de seus direitos e deveres e para que possa atuar em conformidade com as normas que regem a convivência social. "O direito não pode ser visto de maneira isolada, pois ele está intrinsecamente ligado à sociedade e à cultura. As normas jurídicas devem ser compreendidas dentro do contexto social e cultural em que se inserem" (DWORKIN, 2009, p. 47).

A educação escolar é o primeiro e mais fundamental espaço onde as pessoas são formadas para exercerem sua cidadania de maneira plena. Ela vai além do ensino de conteúdos acadêmicos e inclui, de forma transversal, a formação ética e moral dos alunos, bem como o ensino de direitos e deveres dentro de uma sociedade democrática. "O conhecimento das leis é essencial para que os cidadãos possam ter plena consciência de seus direitos e deveres, permitindo-lhes agir dentro das normas que regem a convivência social" (SOUZA, 2015, p. 112).

Quando os indivíduos recebem uma educação que os capacita a compreender e agir dentro dos parâmetros legais e sociais, eles se tornam mais capazes de reivindicar seus direitos, respeitar os direitos dos outros e participar ativamente da vida política e social. A educação forma, portanto, a base do exercício da cidadania plena e do respeito à dignidade humana. "A educação escolar é, sem dúvida, o primeiro e mais fundamental espaço para a formação de cidadãos, indo além do ensino de conteúdos acadêmicos, ao incluir a formação ética, moral e de direitos e deveres" (CUNHA, 2018, p. 88).

4. Democratização do acesso ao conhecimento jurídico: Concepções e Desafios

A democratização do acesso ao conhecimento jurídico e à justiça é um dos pilares fundamentais para a construção de um Estado de Direito justo e igualitário. Contudo, essa ampliação não se restringe apenas à possibilidade de recorrer aos tribunais, mas envolve uma compreensão mais ampla que abarca tanto os aspectos jurídicos, quanto sociais, econômicos e culturais. De acordo com a jurista Maria Helena Diniz, a efetiva democratização do acesso ao direito e à justiça não se limita à mera possibilidade de recorrer ao Judiciário, mas envolve uma compreensão

holística que leva em consideração as dimensões sociais, econômicas e culturais, com o objetivo de garantir uma justiça acessível a todos. (Diniz, 2019)

No Brasil, como em muitos outros países, a realidade é marcada por um acesso desigual aos direitos e à justiça, sendo este um dos maiores desafios do sistema jurídico contemporâneo. "A democratização do acesso ao direito e à justiça é fundamental para a construção de um Estado de Direito verdadeiramente justo e igualitário, pois sem esse acesso universal, os princípios de igualdade e liberdade ficam comprometidos" (BARROSO, 2018, p. 154).

Este capítulo aborda as concepções de ampliação do acesso ao direito, refletindo sobre a evolução dessa ideia e seus desdobramentos ao longo da história, tanto no cenário nacional quanto internacional. Além disso, serão analisados os desafios que ainda persistem, com ênfase nas questões estruturais que dificultam a efetivação da justiça para amplos segmentos da população. "O acesso ao direito não se limita à simples capacidade de recorrer aos tribunais, mas abrange uma gama de fatores que envolvem as dimensões jurídicas, sociais, econômicas e culturais, que são fundamentais para que todos os cidadãos possam usufruir de seus direitos de forma efetiva" (CANOTILHO, 2020, p. 116).

A ideia de acesso ao conhecimento jurídico pode ser entendida de diferentes formas, variando conforme a perspectiva adotada. Inicialmente, é necessário entender o conceito de "direito" e sua relação com o cidadão. Tradicionalmente, o acesso ao conhecimento jurídico era visto de forma restrita, limitando-se à simples capacidade de recorrer à justiça por meio das instâncias judiciais.

Essa visão de acesso era predominantemente formal, em que a justiça seria acessível apenas àqueles que tivessem conhecimento e condições financeiras para arcar com os custos de um processo judicial. "No Brasil, como em muitos outros países, persiste um acesso desigual aos direitos e à justiça, o que constitui um dos maiores desafios para a efetivação do Estado Democrático de Direito" (MENDES, 2017, p. 204).

Contudo, ao longo das últimas décadas, essa concepção foi ampliada para abranger não apenas a entrada ao sistema judiciário, mas também a possibilidade

de efetivar direitos de forma plena e satisfatória, inclusive fora do âmbito processual. A ampliação do acesso envolve questões de educação jurídica, participação cidadã, transparência no funcionamento dos órgãos do poder judiciário, bem como a promoção de mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

O conceito de “acesso à justiça” evoluiu, sendo compreendido, atualmente, como a possibilidade do cidadão efetivar seus direitos sem enfrentar obstáculos que possam ser causados por dificuldades econômicas, culturais, ou pela própria estrutura do sistema judiciário. Nesse contexto, a atuação do Estado e de outros atores sociais é imprescindível para garantir que o direito seja não só acessível, mas também efetivo. "A concepção de ampliação do acesso ao direito evoluiu ao longo da história, refletindo as transformações sociais e jurídicas, tanto no Brasil quanto em outros países, com a inclusão de novas dimensões e camadas da população" (SARLET, 2019, p. 142).

José Afonso da Silva, um dos mais importantes doutrinadores do direito constitucional brasileiro, discute a importância do conhecimento jurídico em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo". Ele afirma que o direito à justiça e o acesso ao Judiciário são garantias essenciais para o exercício da cidadania, e que a efetiva realização dos direitos sociais, políticos e individuais depende do livre acesso à justiça. (SILVA, 2017)

O acesso formal ao direito, como mencionado anteriormente, refere-se à mera possibilidade de recorrer aos tribunais para resolver conflitos. No entanto, o acesso real se refere à efetividade desse acesso, ou seja, até que ponto as pessoas conseguem, de fato, exercer seus direitos no cotidiano, considerando as barreiras socioeconômicas, a complexidade das leis e o alto custo dos processos judiciais. "O acesso formal ao direito consiste apenas na possibilidade de recorrer aos tribunais, o que não garante que os indivíduos possam efetivamente resolver suas questões ou ter seus direitos atendidos" (DWORKIN, 2007, p. 82).

Portanto, o estudo sobre a importância do conhecimento jurídico, especialmente sobre a constituição fereal, a carta magna de uma nação, deve ser despertado na sociedade brasileira. O conhecimento constitucional, também pode ser interpretado como o acesso ao direito, ou melhor a uma das áreas do direito, enquanto ciência

social.

O conceito de acesso ao direito deve ser analisado criticamente, pois muitas vezes ele é confundido com a mera possibilidade de iniciar uma ação judicial, sem levar em consideração as dificuldades que impedem a efetiva resolução dos conflitos de forma justa e em tempo hábil" (SARLET, 2018, p. 163).

O acesso real exige a superação de diversas barreiras, como a falta de informações, a complexidade dos procedimentos legais e a falta de recursos para garantir o cumprimento das decisões judiciais. "O acesso real ao direito implica em garantir que, além da simples possibilidade de recorrer à justiça, as pessoas possam exercer seus direitos na prática, o que envolve a superação das barreiras econômicas, sociais e culturais, bem como a complexidade das normas jurídicas" (CANOTILHO, 2015, p. 94).

O Estado, enquanto garantidor dos direitos fundamentais e das condições necessárias para o exercício da cidadania, possui um papel central na ampliação do acesso ao direito. O acesso à justiça deve ser visto como uma obrigação do Estado, que deve criar mecanismos que assegurem a igualdade de acesso à justiça para todos os cidadãos, especialmente para os grupos em situação de vulnerabilidade. "O Estado, enquanto garantidor dos direitos fundamentais, possui a função de criar as condições necessárias para que todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, possam exercer seus direitos de forma plena e igualitária" (SARLET, 2018, p. 130).

Nos últimos anos, a Constituição Brasileira de 1988 desempenhou um papel importante ao garantir direitos fundamentais, como o direito de acesso à justiça, ao dispor que o Estado deve garantir a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos. No entanto, a efetividade desse direito ainda enfrenta muitos obstáculos, como a escassez de recursos para a ampliação de serviços públicos e a sobrecarga do sistema judiciário. "O acesso à justiça não é uma mera faculdade, mas uma obrigação do Estado, que deve implementar mecanismos que assegurem a igualdade de acesso para todos os cidadãos, sem distinção de classe social, gênero ou etnia" (MENDES, 2017, p. 234).

Além disso, a implementação de políticas públicas voltadas para o fortalecimento do sistema de justiça é um desafio constante. A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Estado deve garantir a assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovem insuficiência de recursos, uma medida crucial para a realização dos direitos fundamentais e o exercício da cidadania" (CANOTILHO, 2020, p. 102).

A criação de tribunais especializados, como os Juizados Especiais, e a ampliação da Defensoria Pública são medidas que visam tornar o acesso à justiça mais célere e acessível, mas ainda são insuficientes diante da grande demanda e da complexidade dos casos. "A criação de tribunais especializados e a ampliação da Defensoria Pública são medidas importantes para tornar o acesso à justiça mais célere e acessível, mas ainda são insuficientes frente à grande demanda e à complexidade dos casos" (GOMES, 2019, p. 204).

A Defensoria Pública tem se consolidado como um dos principais instrumentos para a ampliação do acesso à justiça no Brasil. Sua missão é oferecer assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não têm condições de pagar por um advogado, buscando garantir que todos, independentemente de sua condição financeira, possam ter seus direitos protegidos. "A Defensoria Pública é um dos principais instrumentos para garantir o acesso à justiça, pois oferece assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos que não têm condições de pagar por um advogado" (MENDES, 2017, p. 148).

A Defensoria Pública atua não apenas em processos judiciais, mas também em situações extrajudiciais, como a mediação de conflitos e a promoção de direitos humanos. No entanto, a Defensoria enfrenta desafios significativos, como a escassez de recursos humanos e materiais, o que limita a sua capacidade de atender a todos os que necessitam. "A Defensoria Pública atua não apenas nos processos judiciais, mas também em situações extrajudiciais, promovendo a mediação de conflitos, além de ser um ator relevante na promoção de direitos humanos" (SARLET, 2018, p. 205).

Ademais, a Defensoria Pública tem um papel importante na educação jurídica da população, promovendo a conscientização sobre direitos e deveres, além de atuar

em causas coletivas, contribuindo para a transformação social e para a efetivação dos direitos fundamentais. "A Defensoria Pública tem um papel essencial na educação jurídica da população, promovendo a conscientização sobre os direitos e deveres dos cidadãos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária" (CANOTILHO, 2020, p. 98).

Apesar dos avanços, diversos desafios ainda precisam ser superados para garantir a ampliação do acesso ao conhecimento jurídico no Brasil. Dentre os principais desafios, destacam-se a desigualdade socioeconômica é um dos maiores obstáculos para a efetivação do acesso ao direito. As pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam dificuldades para acessar informações jurídicas, pagar advogados ou arcar com as despesas do processo judicial. "O custo dos serviços jurídicos e as despesas processuais são um dos maiores entraves para o acesso ao direito, especialmente para aqueles que vivem em condição de pobreza e não conseguem arcar com esses custos" (GOMES, 2019, p. 99). Nesse sentido, a ausência de recursos financeiros é uma barreira significativa para a ampliação do acesso à justiça.

O sistema judiciário brasileiro, embora tenha avançado em termos de acessibilidade e transparência, ainda é marcado pela burocracia e pela lentidão. O excesso de formalidades, a alta complexidade das normas e a morosidade na tramitação dos processos dificultam o acesso efetivo da população à justiça, especialmente para aqueles que não possuem formação jurídica. "O sistema judiciário brasileiro ainda é marcado por uma série de problemas estruturais, como a excessiva burocracia e a morosidade nos processos, que dificultam a efetividade do direito e a acessibilidade à justiça" (MENDES, 2017, p. 210).

A educação jurídica no Brasil ainda é limitada, e muitas pessoas não possuem conhecimento sobre seus direitos e como exercê-los. A falta de informação jurídica é uma das causas que dificultam o acesso ao direito, uma vez que muitas pessoas não sabem que podem recorrer à justiça ou têm dificuldade em compreender os seus próprios direitos. "O excesso de formalidades e a complexidade das normas processuais são fatores que ainda tornam o sistema judicial brasileiro inacessível para muitos, principalmente para aqueles que não possuem formação jurídica" (SARLET, 2018, p. 183).

A infraestrutura do sistema judiciário brasileiro também apresenta desafios. A falta de tribunais nas regiões mais afastadas, a escassez de juízes e a sobrecarga de processos são fatores que comprometem o acesso à justiça. Em muitas localidades, o cidadão não consegue obter uma resposta rápida para suas demandas, o que torna a justiça um direito distante. "A infraestrutura do sistema judiciário brasileiro, com a falta de tribunais em regiões mais afastadas e a sobrecarga de processos, compromete a celeridade da justiça e torna o direito à justiça um privilégio para poucos" (CANOTILHO, 2020, p. 111).

Nos últimos anos, o uso de tecnologias da informação tem se mostrado uma alternativa importante para melhorar o acesso à justiça. A digitalização de processos, a utilização de audiências virtuais e a criação de plataformas de atendimento jurídico online são iniciativas que têm contribuído para a redução das barreiras ao acesso.

A Justiça Digital, por exemplo, tem permitido que as pessoas acompanhem seus processos de forma mais ágil, sem precisar se deslocar fisicamente até os tribunais. Além disso, as plataformas de acesso remoto ao serviço de advocacia têm ampliado a possibilidade de consultas jurídicas, especialmente para quem mora em regiões distantes. "O uso das tecnologias da informação e a digitalização dos processos judiciais têm sido uma ferramenta essencial para a melhoria do acesso à justiça, permitindo maior agilidade e transparência nos processos" (CUNHA, 2021, p. 98).

A ampliação do acesso aos saberes relacionados a constituição federal é uma questão fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. O acesso pleno e efetivo ao sistema judiciário não deve ser limitado pelas condições financeiras, culturais ou geográficas dos cidadãos. O papel do Estado é central nesse processo, sendo responsável por garantir que todos tenham a oportunidade de exercer seus direitos, e a Defensoria Pública, a educação jurídica e o uso de tecnologias são ferramentas importantes para alcançar esse objetivo.

Apesar dos avanços, os desafios ainda são muitos e exigem um esforço conjunto entre as esferas públicas e privadas, sociedade civil, operadores do direito e órgãos internacionais. Somente com a superação desses obstáculos será possível garantir

um acesso efetivo à justiça para todos.

A escola é um dos principais espaços de formação de cidadãos. Ao incorporar a educação constitucional no currículo, ela contribui não apenas para a aprendizagem dos conteúdos acadêmicos, mas também para a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres. Nesse sentido, a escola se torna um lugar onde os alunos podem aprender a exercer sua cidadania de forma plena, com base em princípios constitucionais e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. "A educação constitucional nas escolas é essencial para a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos e deveres, garantindo que as novas gerações possam exercer a cidadania de maneira plena e informada" (MARTINS, 2018, p. 45).

Essa educação deve ser transversal, ou seja, não se limita a uma disciplina específica, mas pode ser incorporada em diversas áreas do conhecimento, como história, geografia, filosofia e sociologia, através da análise crítica das questões sociais, políticas e jurídicas. "A educação constitucional deve ser transversal e integrada aos diversos campos do conhecimento, não ficando restrita a uma disciplina específica, mas permeando áreas como história, filosofia e sociologia, permitindo uma reflexão crítica sobre os problemas sociais e políticos" (COSTA, 2019, p. 88).

Diversos programas e projetos têm sido implementados no Brasil e em outros países com o objetivo de levar a educação constitucional e a educação para os direitos humanos às escolas. Esses projetos têm mostrado como a abordagem prática e interativa pode facilitar o entendimento da Constituição e engajar os alunos no processo de aprendizagem. A seguir, apresentamos alguns exemplos significativos:

O programa "Cidadania e Justiça", desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), busca promover a educação para a cidadania e para o conhecimento dos direitos fundamentais, especialmente entre os estudantes do ensino fundamental e médio. O projeto visa aproximar os jovens da Constituição Federal, abordando temas como direitos humanos, democracia, cidadania e participação política.

Através de material didático elaborado pelo STF, os estudantes têm acesso a conteúdos sobre a história da Constituição, seus princípios fundamentais, e os direitos que ela assegura. O programa também oferece oficinas, debates e atividades interativas, além de visitas guiadas ao Supremo Tribunal Federal. Essa experiência proporciona uma compreensão prática do funcionamento do sistema judiciário e da importância da Constituição para a vida cidadã.

O projeto "Constituição em Miúdos" é uma iniciativa do STF, com a colaboração de outras entidades, que busca descomplicar o conteúdo da Constituição Federal, tornando-a acessível ao público infantojuvenil. O projeto distribui uma versão adaptada da Constituição, com uma linguagem mais simples e ilustrações, e propõe atividades lúdicas para que os alunos compreendam os direitos e deveres previstos no texto constitucional.

A principal ideia do "Constituição em Miúdos" é permitir que os jovens compreendam os direitos fundamentais de forma acessível, de maneira a torná-los capazes de reconhecer suas próprias garantias e de se engajar ativamente em processos democráticos. O projeto tem sido aplicado em diversas escolas públicas e privadas, buscando atingir crianças e adolescentes em diferentes contextos.

O programa "Escola e Cidadania" é uma ação conjunta do Ministério da Justiça e da Secretaria Nacional de Justiça, com a colaboração de entidades como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições da sociedade civil. Esse programa visa integrar a educação constitucional ao currículo escolar por meio de projetos pedagógicos que envolvem a reflexão sobre a Constituição e os direitos humanos.

O "Escola e Cidadania" tem como objetivos promover o entendimento sobre os direitos e deveres dos cidadãos, além de incentivar a participação ativa na sociedade. Para tanto, o programa oferece formação para professores e recursos pedagógicos para o desenvolvimento de atividades sobre cidadania, justiça, direitos e ética. Uma das principais estratégias é a realização de oficinas de debate, simulações de processos judiciais e visitas a órgãos do poder judiciário, proporcionando aos estudantes uma vivência prática da cidadania.

Embora os programas apresentados sejam exemplos de sucesso na promoção da educação constitucional, existem desafios que precisam ser superados para que a educação jurídica nas escolas seja uma realidade para todos. A falta de capacitação dos professores, a resistência a mudanças no currículo e a falta de recursos nas escolas públicas são obstáculos significativos.

No entanto, com o avanço da integração das tecnologias no ensino, há uma perspectiva otimista para ampliar o alcance desses programas, utilizando plataformas digitais e recursos audiovisuais para tornar a educação constitucional mais interativa e acessível. Além disso, a colaboração entre os diferentes setores da sociedade (governo, organizações da sociedade civil, instituições educacionais e organismos internacionais) será fundamental para a criação de um movimento de educação constitucional mais inclusivo e abrangente. "O uso das tecnologias educacionais e de plataformas digitais tem sido uma alternativa eficaz para superar barreiras no ensino da educação constitucional, tornando o aprendizado mais interativo, acessível e atrativo aos alunos" (ALMEIDA, 2020, p. 95).

A ampliação do estudo sobre a constituição feral não se limita ao aspecto jurídico, mas envolve também a promoção de uma cultura cidadã sólida, fundamentada na compreensão dos direitos e deveres previstos pela Constituição. Programas e projetos de educação constitucional, como os apresentados neste capítulo, desempenham um papel crucial nesse processo, capacitando os cidadãos desde a juventude para que compreendam, exerçam e defendam seus direitos.

Segundo Barroso (2015), a ampliação do acesso ao direito vai além da dimensão jurídica, devendo englobar a criação de uma cultura cidadã, que tenha como base a compreensão dos direitos e deveres previstos na Constituição. Nesse contexto, ele destaca a importância da educação constitucional como uma ferramenta para capacitar os cidadãos desde a juventude para a efetiva compreensão e defesa de seus direitos.

A educação constitucional nas escolas é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, capaz de promover uma verdadeira cidadania e um acesso pleno e efetivo aos direitos fundamentais. Para que esses

programas sejam bem-sucedidos, é necessário que continuem a ser aperfeiçoados e ampliados, com o objetivo de alcançar todas as camadas da população, garantindo que todos, desde jovens estudantes até adultos, possam entender e utilizar os direitos que a Constituição assegura.

"A colaboração entre governo, organizações sociais, instituições educacionais e organismos internacionais é essencial para o desenvolvimento de um movimento mais inclusivo e abrangente de educação constitucional, capaz de alcançar diversos segmentos da sociedade" (COSTA, 2021, p. 67).

Apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos para garantir que a educação seja de fato uma ferramenta eficaz para a democratização do acesso ao direito. O principal desafio é a desigualdade no acesso à educação de qualidade, que limita a formação cidadã de muitos brasileiros. A falta de recursos nas escolas públicas, a escassez de materiais didáticos sobre direitos fundamentais e a formação inadequada dos professores são obstáculos a serem superados. "A desigualdade no acesso à educação de qualidade é um dos maiores obstáculos para a formação cidadã no Brasil, limitando o conhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e deveres" (SILVA, 2020, p. 78).

Além disso, a resistência de setores da sociedade em incorporar a educação jurídica e para a cidadania como um componente essencial do currículo escolar também é um desafio a ser enfrentado. A promoção de uma educação mais crítica, que permita aos indivíduos entenderem a função do direito na sociedade e como utilizá-lo, é um processo gradual que demanda a colaboração de diferentes atores sociais, incluindo o governo, as instituições educacionais e a sociedade civil. "Somente com uma população bem-informada sobre seus direitos, e com as ferramentas necessárias para acessá-los, será possível construir um Estado de Direito onde a justiça seja um direito para todos, e não um privilégio de poucos" (FERREIRA, 2022, p. 67).

A educação é, sem dúvida, uma ferramenta fundamental para a democratização do acesso ao direito. Ao proporcionar a todos os cidadãos o conhecimento sobre seus direitos e deveres, e ao prepará-los para o exercício pleno da cidadania, a educação contribui para uma sociedade mais justa e igualitária. No Brasil,

programas como a educação jurídica nas escolas, as iniciativas da Defensoria Pública e o uso das tecnologias de informação têm mostrado como é possível ampliar o acesso ao direito, transformando a realidade de desigualdade e exclusão social. "Programas como a educação jurídica nas escolas e as iniciativas da Defensoria Pública têm mostrado resultados positivos na ampliação do acesso ao direito, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária" (MARTINS, 2021, p. 99).

O caminho para garantir que todos os cidadãos tenham acesso efetivo aos seus direitos passa necessariamente pela educação, que deve ser vista como um direito fundamental e um instrumento de transformação social. Somente com uma população bem-informada sobre seus direitos e com as ferramentas necessárias para acessá-los, será possível construir um verdadeiro Estado de Direito, onde a justiça não seja privilégio de poucos, mas um direito para todos.

5. Conclusão

O Direito Constitucional desempenha um papel crucial na organização do Estado e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Ele não é apenas um conjunto de normas jurídicas, mas também um reflexo dos valores sociais, estabelecendo os limites do poder público e garantindo a convivência harmoniosa em uma sociedade democrática. No Brasil, a Constituição de 1988, com seus avanços em relação aos direitos humanos e sociais, representa a base do Estado Democrático de Direito, proporcionando os alicerces para a liberdade, igualdade e justiça. O conhecimento do Direito Constitucional é essencial para fortalecer a cidadania, permitindo que os indivíduos exerçam seus direitos e cumpram seus deveres, além de combater abusos de poder. Assim, a educação constitucional se torna um instrumento vital para a consolidação da democracia, garantindo que os cidadãos estejam informados e possam participar ativamente da vida política e social. Em última análise, o Direito Constitucional é a garantia de que o poder do Estado seja exercido de forma justa e limitada, promovendo uma sociedade mais equitativa e respeitosa para todos.

A educação e o acesso ao conhecimento sobre a constituição federal são fundamentais para a promoção da dignidade da pessoa humana, um princípio central na Constituição Brasileira de 1988. O direito à educação, como estabelecido pela LDB e pela própria Constituição, não se limita à transmissão de conhecimento acadêmico, mas busca formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, empoderando-os para que possam participar ativamente da sociedade. Ao capacitar os indivíduos para compreenderem e exercerem seus direitos, a educação fortalece a autonomia pessoal e coletiva, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. Além disso, o acesso ao conhecimento jurídico, de forma ampla e acessível a todos, é essencial para garantir que as pessoas possam reivindicar suas prerrogativas de forma informada, rompendo com as barreiras da ignorância e da opressão. O fortalecimento da educação cívica e do acesso ao conhecimento constitucional é, portanto, um passo crucial para garantir a efetividade dos direitos humanos e a plena realização da dignidade humana, promovendo uma sociedade mais equitativa e democrática.

A democratização do acesso ao estudo do direito constitucional e à justiça são

essenciais para a construção de uma sociedade justa e igualitária, sendo um dos pilares fundamentais de um Estado de Direito. No Brasil, o estudo sobre a constituição federal não deve ser limitado apenas ao acesso formal ao Judiciário, mas deve ser entendido de forma mais ampla, considerando as barreiras socioeconômicas, culturais e estruturais. A desigualdade no acesso ao sistema judiciário continua a ser um dos maiores desafios do país, afetando principalmente os grupos em situação de vulnerabilidade social.

Embora avanços tenham sido feitos, a persistente desigualdade social e a escassez de recursos públicos ainda representam obstáculos significativos. A solução para esses problemas requer um esforço conjunto entre governo, sociedade civil e instituições jurídicas para garantir que todos os cidadãos possam efetivamente acessar seus direitos e exercer sua cidadania. Somente com a ampliação do conhecimento jurídico e a efetiva aplicação de políticas públicas será possível garantir uma sociedade mais justa e igualitária.

Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Carla. ***Tecnologia no Ensino da Educação Constitucional: Desafios e Oportunidades***. São Paulo: Editora Cortez, 2020.
- ALMEIDA, Carlos. ***Direitos Fundamentais e a Constituição de 1988***. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2019.
- BARROSO, Luís Roberto. ***O Direito Constitucional e o Empoderamento Social***. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018.
- BONAVIDES, Paulo. ***Curso de Direito Constitucional***. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.
- BRASIL. ***Constituição da República Federativa do Brasil de 1988***. 1. ed. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. ***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)***. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União, 20 dez. 1996.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Direito Constitucional e Cidadania***. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2019.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Direito Constitucional e Democracia: A Nova Ordem Jurídica***. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2020.
- CARVALHO, José. ***A Constituição e a proteção dos direitos fundamentais***. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- CARVALHO, José. ***A Constituição e as Transformações Sociais***. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- COSTA, Ana Lúcia. ***A Educação Constitucional como Ferramenta de Cidadania: Colaboração e Inclusão***. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2021.
- COSTA, Ana Lúcia. ***Educação e Cidadania: A Formação de Cidadãos Conscientes***. São Paulo: Editora Cortez, 2019.
- COSTA, Ana. ***Empoderamento Social e Direitos Fundamentais***. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2019.
- COSTA, Maria de Fátima. ***A Dignidade Humana no Direito Constitucional Brasileiro***. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2018.

CHOUICINO, Camila Capelo. Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas Escolas Brasileiras de Educação Básica: análise do Projeto de Lei nº 70/2015. *JusBrasil*, 18 nov. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015/521945155>. Acesso em: 5 abr. 2025.

CUNHA, Jorge Luiz de. ***O Impacto das Tecnologias no Sistema Judiciário Brasileiro***. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

CUNHA, Maria Clara. ***Educação e Cidadania: A Formação do Cidadão na Escola***. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

DINIZ, Maria Helena. ***Curso de Direito Constitucional***. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DWORKIN, Ronald. ***Direitos Fundamentais e Justiça Social***. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.

FERREIRA, Ana Lúcia. ***A Educação e o Acesso ao Direito no Brasil: Desafios e Perspectivas***. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

GOMES, Sérgio. ***Acesso à Justiça e Direitos Fundamentais: Desafios Contemporâneos***. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MARTINS, Fernando. ***Educação e Participação Cidadã: O Papel da Escola na Sociedade Democrática***. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2017.

MARTINS, Paula. ***Programas de Educação Jurídica nas Escolas e Defensoria Pública: Avanços e Desafios***. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.

MARTINS, Roberto. ***Educação e Conscientização Jurídica para o Empoderamento Social***. São Paulo: Editora do Direito, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. ***Curso de Direito Constitucional***. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

MORAES, Alexandre de. ***Direito Constitucional***. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Viviane Coelho de Séllos Knoerr. Educação constitucional como instrumento de cidadania. *JusBrasil*, 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/educacao-constitucional-como-instrumento-de-cidadania/1429416785>. Acesso em: 5 abr. 2025.

PEREIRA, João. **A Educação e a Dignidade Humana no Contexto Jurídico Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Editora Educacional, 2020.

PEREIRA, José. **Constituição e democracia: direitos e participação**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PEREIRA, José. **Educação Cívica e o Exercício dos Direitos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 5. ed. São Paulo: Editora Técnica, 1981. p. 45.
SANTOS, Paulo. **Acessibilidade à Justiça e Direitos Humanos**. 1. ed. Curitiba: Editora Justiça Social, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, Cláudia. **A Desigualdade no Acesso à Educação e a Formação Cidadã no Brasil**. Curitiba: Editora CRV, 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José da. **Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

SOUZA, Carlos. **Direitos Fundamentais e Inclusão Social**. Porto Alegre: Editora Universitária, 2018.

SOUZA, João. **O Conhecimento das Leis e a Construção da Cidadania**. Curitiba: Editora Jurídica, 2015. [constitucional-como-disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015/521945155](https://www.constitucional.com.br/disciplina-obrigatoria-nas-escolas-brasileiras-de-educacao-basica-analise-do-projeto-de-lei-n-70-2015/521945155). Acesso em: 5 abr. 2025.

CUNHA, Jorge Luiz de. **O Impacto das Tecnologias no Sistema Judiciário Brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

CUNHA, Maria Clara. **Educação e Cidadania: A Formação do Cidadão na Escola**. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DWORKIN, Ronald. ***Direitos Fundamentais e Justiça Social***. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2009.

FERREIRA, Ana Lúcia. ***A Educação e o Acesso ao Direito no Brasil: Desafios e Perspectivas***. São Paulo: Editora Atlas, 2022.

GOMES, Sérgio. ***Acesso à Justiça e Direitos Fundamentais: Desafios Contemporâneos***. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MARTINS, Fernando. ***Educação e Participação Cidadã: O Papel da Escola na Sociedade Democrática***. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2017.

MARTINS, Paula. ***Programas de Educação Jurídica nas Escolas e Defensoria Pública: Avanços e Desafios***. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021.

MARTINS, Roberto. ***Educação e Conscientização Jurídica para o Empoderamento Social***. São Paulo: Editora do Direito, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. ***Curso de Direito Constitucional***. 15. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2017.

MORAES, Alexandre de. ***Direito Constitucional***. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Viviane Coelho de Séllos Knoerr. Educação constitucional como instrumento de cidadania. JusBrasil, 6 jun. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/educacao-constitucional-como-instrumento-de-cidadania/1429416785>. Acesso em: 5 abr. 2025.

PEREIRA, João. ***A Educação e a Dignidade Humana no Contexto Jurídico Brasileiro***. 3. ed. São Paulo: Editora Educacional, 2020.

PEREIRA, José. ***Constituição e democracia: direitos e participação***. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

PEREIRA, José. ***Educação Cívica e o Exercício dos Direitos***. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

REALE, Miguel. ***Filosofia do direito***. 5. ed. São Paulo: Editora Técnica, 1981. p. 45.

SANTOS, Paulo. ***Acessibilidade à Justiça e Direitos Humanos***. 1. ed. Curitiba: Editora Justiça Social, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. ***Teoria Geral dos Direitos Fundamentais***. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

SILVA, Cláudia. ***A Desigualdade no Acesso à Educação e a Formação Cidadã no Brasil***. Curitiba: Editora CRV, 2020.

SILVA, José Afonso da. ***Curso de Direito Constitucional Positivo***. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José Afonso da. ***Curso de Direito Constitucional Positivo***. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, José da. ***Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais***. 2. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2019.

SOUZA, Carlos. ***Direitos Fundamentais e Inclusão Social***. Porto Alegre: Editora Universitária, 2018.

SOUZA, João. ***O Conhecimento das Leis e a Construção da Cidadania***. Curitiba: Editora Jurídica, 2015.